Termo de Contrato 2608190 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , como CONTRATADA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO DE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL na forma abaixo.

Aos dias do mês de junho do ano de 2026, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo RENATO CONY SERÓDIO, e a sociedade **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** Alameda Asia, nº 201- conjunto 1- 1º e 2º andares – Polo empresarial Tamboré, Cidade Tamboré – Santana de Parnaíba, - SP, CEP: 06.543-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PAULO ROBERTO ALOUCHE têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–F/SUBGGCNº 90183/2025 ,realizadopormeiodoprocesso administrativo nº **SMF-PRO-2024/06333- PROCESSO SEI 000900.05272/2026-71**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULAPRIMEIRA–LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da MicroempresaedaEmpresadePequenoPorte,pela**LeiComplementarFederalnº101/2000**– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federalnº8.078/1990**esuasalterações,peloCódigodeAdministraçãoFinanceirae

Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007 , 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer to das essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULASEGUNDA–OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO DE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS**, devidamentedescritos,caracterizadoseespecificadosnoTermodeReferência(Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº SMA nº 90183/2025), na forma abaixo descrita:

ParágrafoÚnico– O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa,fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/06333**, no Termo de Referência, em detalhes e informaçõesfornecidaspeloCONTRATANTE,bemcomonasnormastécnicasparaaexecução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULATERCEIRA–VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.606.814,33 (hum milhão,s eiscentos e seis mil oitocentos e quatroze reais e trinta e três centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 27.780,24 (vinte sete mil setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA–FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos

termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da LeiFederalnº14.133/2021**,em 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria muncipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

ParágrafoSegundo–O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas–**CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normasde saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

ParágrafoSexto–O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso,desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *proratadie* entre o 31º(trigésimoprimeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

ParágrafoSétimo–O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULAQUINTA–REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24(vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 02/02/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

ParágrafoPrimeiro–Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R=Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R=valordoreajuste;

I=índiceIPCA–Emensalrelativoaomêsanterioraodeaniversáriodo Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po=preçounitáriocontratual,objetodoreajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado,será adotado outro índice que reflita aperdado poder aquisitivo da moeda. Neste caso, avariação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA–REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA– REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA–FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no queserefere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações deque este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

ParágrafoTerceiro– A CONTRATADA seobriga a permitirque opessoalda fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução eàs consequências eimplicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros ,do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULANONA–GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de apólice_no valor de R$ 32.136,29 (trinta e dois mil cento e trinta e seis reais e vinte nove centavos)_equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venha mas erquitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

ParágrafoTerceiro–Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do incisoIII, do art.139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada—ocorridodurantea vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informarao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30(trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

ParágrafoOitavo–A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticadadas apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono–Aapólicedeveráseremitidaporseguradoraautorizadaafuncionarno Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7(sete) dias útei s**do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro–A garantia contratual só será liberada ou restituída como integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

ParágrafoQuarto–Afiançabancáriaformalizar–se–áatravésdecartadefiançafornecidapor instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

ParágrafoQuinto–Afiançabancáriaseráapresentadacomfirmadevidamentereconhecidaem

cartório,excetonocasodedocumentoemitidoporviadigital,cujaautenticidadepodeseraferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto– A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de Vigência deste contrato, acrescido de **90**(noventa dias) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressado fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7(sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia apartir da data da publicação do instrumento correspondente noPortal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior de 10/06/2026 a 09/06/2031.

ParágrafoPrimeiro–O prazo de execução dos serviçospoderáserprorrogadooualteradonos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na formados arts.107 e 106 ,§2º, da Lei Federal nº14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II –tomar asmedidas preventivas necessárias para evitar danos aterceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV –atenderàsdeterminaçõeseexigênciasformuladaspeloCONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face daCONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execuçãodo presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b”poderão ser realizadas tão logo tenhaciênciao Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitostributárioseprevidenciárioseserãodestinadasaopagamentodasrespectivasobrigações caso

o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

VII eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto

IX Básico/Termo de Referência,com asnormasda **AssociaçãoBrasileiradeNormasTécnicas–ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretar Muncipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X –manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

XI –responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XIII –nascontratações deserviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamentoopagamentoàcomprovaçãodequitaçãodasobrigaçõestrabalhistasvencidas relativas ao contrato;

b) depósitodevaloresemcontavinculada;

c) emcasodeinadimplemento,opagamentodasverbastrabalhistasaosseustitulares,queserão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XIV –nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão deobra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS)emrelaçãoaos empregadosdiretamenteenvolvidosnaexecuçãodo contrato,emespecial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito doFGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XV – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XVI –cumprirdurantetodaaexecução do contrato as exigências dereservadecargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVII –manterhígidasasgarantiascontratuaisatéorecebimentodefinitivodoobjetodocontrato;

XVIII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIX – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XX – comprovar o cadastramento deseuendereçoeletrônicoperante os órgãos do PoderJudiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XXI – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XXII - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXIII –

comprovaraimplantaçãodeprogramadeintegridadenascontratações deobras,serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012,peloforne cimentodebensouprestaçãodeserviçosemgeral,inclusiveobras,observandoa alíquotaaplicáveleoprocedimentodispostonoDecretoRionº49.593,de18deoutubrode2021, e alterações posteriores;

XXIII -Promover,semônusparaocontratante,noscasosderemoçãodevegetação,asolicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I –RealizarospagamentosnaformaecondiçõesprevistasnesteContrato;

II –Realizarafiscalizaçãodoobjetocontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II -Osdadosobtidossomentepoderãoserutilizadosparaasfinalidadesquejustificaram seu acesso e deacordo com a boa-fé ecom os princípios do art. 6º da LGPD, especialmenteo da adequação,odanecessidadeeodafinalidadeespecífica,bemcomoasdiretrizeseinstruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessárioparao fieldesempenhodaexecuçãodo instrumentocontratual,hipóteseem quea SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI -ACONTRATADAéresponsávelpelousoindevidoeemdesconformidadecomaLGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela

VIIempregados para o tratamento dos dados pessoais.

VIII -ACONTRATADAdeveadotarmedidasdesegurança,técnicaseadministrativas,aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas dedestruição,perda,alteração,comunicaçãoouqualquerformadetratamentoinadequadoou ilícito.

IX - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

X - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADAporquaisquerdanos,perdasouprejuízoscausadosaoCONTRATANTEou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

XI - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XII - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato

em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XIII -ACONTRATADAdeverámanterbancodedados–art.5°,IVdaLGPD–emambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

Osreferidosbancosdedadosdevemserdesenvolvidosemformatointeroperável,afim degarantir areutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIV - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serãotransferidosaoCONTRATANTE,asseguradaaintegridadeedisponibilidadedosdados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

- O CONTRATANTE manteráos dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Muncipal de saúde, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90183/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTEdadatadaefetivaaceitação.Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadasenemaceitaspelaFiscalizaçãonasépocasoportunas.Osmotivosdeforçamaiore caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, , poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3(três)anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) apóso15º(décimoquinto)dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá

optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5%(meio por cento) até 20%(vinte por cento) sobre o valor dosaldo do Contrato;

4)0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato,conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07%(setecentésimosporcento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação dagarantia (seja para reforço ou por ocasião deprorrogação), observado o máximo de 2%(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dias sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, Lesão corporal ou consequências letais ,por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–seaexecutarserviçooufornecerbemdeterminadopela fiscalização,porserviço/bemepordia;	02
Para o sitensa seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instruçãocomplementar do Órgão fiscalizador,por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, porfuncionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,a pós reincidência formalmente Notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos Previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

ParágrafoQuarto–As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03(três) dias úteis,contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio

De Janeiro –D.O.RIO do ato que a sim puser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quan- tias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo- As multas eventualmente aplicadas com base na alínea"b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometi- das.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) Subsecretaria da demandante da e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretario da Secretaria Municipal de Sáude.

ParágrafoDécimo- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessor a ou a empresa do mesmo

Ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observa-dos, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e ao brigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULADÉCIMAOITAVA–RECURSOS

ACONTRATADApoderáapresentar:

a) **Recurso**aserinterposto perante a autoridadeque tiverproferido adecisão recorrida,no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso**aserinterposto perante a autoridadeque tiverproferido adecisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze)dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafoúnico–Os recursos aquealudemas**a líneas"a"e"b"**docaputdapresenteCláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULADÉCIMANONA–EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo noPortal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

ParágrafoTerceiro–Na hipótese de extinção por culpada contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20%(vinteporcento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou,ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma

Da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput,alínea“c”,deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

ParágrafoQuinto–Nos casos de extinção com culpa exclusivada CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) adevoluçãodagarantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo dedes mobilização,caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato,conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULAVIGÉSIMA–SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência doCONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA portodas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à dispêndio das unidades, conforme os Programas de Trabalho, Códigos de Natureza, Valores e Números de Empenho abaixo, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte:

Unidade	Programa de trabalho	Código de Natreza	Valor	Número do Empenho
180005	20.1803.10.302.0600.2847	339040	1.112,65	2026NE000106
180006	20.1803.10.301.0330.2854	339040	14.626,53	2026NE000100
180007	20.1803.10.301.0330.2854	339040	2.782,52	2026NE000097
180007	20.1803.10.302.0600.2847	339040	7.678,93	2026NE00099
180007	20.1803.10.302.0426.2746	339040	1.340,83	2026NE00098
180007	20.1803.10.301.0330.2854	339040	7.678,93	2026NE000100
180008	20.1803.10.301.0330.2854	339040	40.336,87	2026NE000189
180012	20.1803.10.301.0330.2854	339040	1310,00	2026NE000083
180013	20.1803.10.301.0330.2854	339040	13.744,50	2026NE000089
180014	20.1803.10.301.0330.2854	339040	17.300,08	2026NE000124
180073	20.1803.10.302.0426.2746	339040	10.300,79	2026NE000069
180081	20.1803.10.302.0426.2746	339040	6.150,00	2026NE000045

CLÁUSULAVIGÉSIMASEGUNDA–FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULAVIGÉSIMATERCEIRA–PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art.441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULAVIGÉSIMAQUINTA–DISPOSIÇÕESFINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto dopresente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o dovencimento,econsiderar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencememdias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam opresente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RiodeJaneiro,_____de_____de_____.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO CONY SERODIO
Data: 09/07/2026 14:45:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO CONY SERÓDIO
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilancia em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula:60/324.3474-8

Paulo Roberto Alouche
Paulo Roberto Alouche (15 de junho de 2026 16:40:49 ADT)

PAULO ROBERTO ALOUCHE
Vice- Presidente Comercial

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO RODRIGUES COELHO
Data: 07/07/2026 12:19:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

(Nome,cargo,matrículaelotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA DA SILVA MARQUES
Data: 07/07/2026 12:50:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

(Nome,cargo,matrículaelotação)

ANEXOVI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se compromete maatuardeformaética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dara quem quer que seja,ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou decorrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato,ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita ào brigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado,até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

RENATO CONY SERÓDIO
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilancia em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula: 60/324.3474-8

Paulo Roberto Alouche
Paulo Roberto Alouche (15 de junho de 2026 16:40:49 ADT)

PAULO ROBERTO ALOUCHE
Vice- Presidente Comercial

ANEXOVII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção,chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

Paulo Roberto Alouche
Paulo Roberto Alouche (15 de junho de 2026 16:40:49 ADT)

PAULO ROBERTO ALOUCHE
Vice- Presidente Comercial

Contrato novo MPS 60 meses prefeitura RJ

Relatório de auditoria final 2026-06-15

Criado em:	2026-06-15
Por:	Luiz Carlos Camargo Junior (lcljunior@simpress.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAnEwEdTm5Axy4UjnOTfup_pGBcxH434cQ

Histórico de "Contrato novo MPS 60 meses prefeitura RJ"

Documento criado por Luiz Carlos Camargo Junior (lcljunior@simpress.com.br)
2026-06-15 - 18:44:16 GMT- Endereço IP: 168.227.50.37

Documento enviado por email para Paulo Roberto Alouche (paulor@simpress.com.br) para assinatura
2026-06-15 - 18:45:09 GMT

Email visualizado por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpress.com.br)
2026-06-15 - 19:40:23 GMT- Endereço IP: 104.47.56.126

Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpress.com.br)
Data da assinatura: 2026-06-15 - 19:40:49 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.27.168.20 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

Contrato finalizado.
2026-06-15 - 19:40:49 GMT

Simpress | Powered by Adobe Acrobat Sign